CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
0133
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 390/2015

AUTOR: Beca

EMENTA: "Institui o Dia Municipal do Consumidor, a ser comemorado anualmente no dia 15 de março e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento, de autoria do ilustre Vereador Beca, objetiva a instituição do dia 15 de março de cada ano, como ***Dia Municipal do Consumidor***.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 390/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Suica

Paulo Magalhães

Geraldo Júnior

Waldir Pires

Everaldo Augusto